DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11482/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15135/2015
PROTOCOLO	: 1626408
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: NAGILA MENEZES COSTA

EMENTA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Pensão por Morte, à beneficiária Nágila Menezes Costa (filha) do ex-servidor Waldemar Pinto Costa, o qual pertencia ao quadro permanente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, conforme Decreto "P" nº 3.907, de 11 de agosto de 2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 17724/2016 (fls. 26-28), se manifestou pelo registro da Concessão de Pensão por Morte, tendo em vista que esta foi concedida regularmente a interessada, em conformidade com as normas vigentes, com a tempestividade na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, com os elementos constitutivos probatórios devidamente demonstrados.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 17513/2016 (fl. 29), opinou favoravelmente ao Registro da Pensão em apreço, uma vez que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a pensão por morte foi concedida com base no artigo 31, inciso II, alínea "a", combinado com o artigo 13, inciso I, artigo 44, inciso II, e artigo 45, inciso I, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, por meio do Decreto "P" nº 3.907, de 11 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Do Sul n° 8.989, de 21 de agosto de 2015.

Assim, a legalidade e a tempestividade do ato conduzem ao registro da pensão.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por morte à beneficiária **NAGILA MENEZES COSTA**, CPF n° 030.449.231-07, filha do ex-servidor **WALDEMAR PINTO COSTA**, do quadro permanente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário;

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 24 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator